



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO - FESTA DE INICIO DE ÉPOCA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DE CAMPOS

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto;

Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do mesmo diploma legal, à Câmara Municipal compete "Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)";

Incumbe às autarquias locais "...a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde e da saúde dos cidadãos", conforme o disposto no artigo 6.º, n.º 1 da lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Nos termos do artigo 46.º da Lei n.º 5/2007, podem beneficiar de apoios ou participações financeiras por parte das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de interesse público;

Esses apoios ou participações financeiras são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo;

Conforme o artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, alterado pelas Leis n.º 74/2013 de 6 de setembro, 101/2017, de 28 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, de apoios financeiros, materiais e logísticos bem como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar dos apoios as associações ou confederações de praticantes, de treinadores e de árbitros, bem como os clubes desportivos e as associações promotoras do desporto – alínea d), do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;

A Associação Desportiva de Campos pretende organizar a Festa de Início de Época Desportiva, uma iniciativa onde serão apresentados os atletas, treinadores e diretores da associação, a decorrer no dia 15 de setembro, no concelho de Vila Nova de Cerveira;

Por deliberação camarária, de 31 de agosto de 2023, foi aprovada a proposta para a participação financeira de atividades de caráter pontual à Associação Desportiva de Campos para a realização da Festa de Início de Época.

Assim entre:

Primeiro: Município de Vila Nova de Cerveira, com o NIPC 506 896 625, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva com os poderes conferidos para o ato por deliberação camarária de 31 de agosto de 2023 conjuntamente com o disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município;

E



(Handwritten signature)

Segundo: Associação Desportiva de Campos, com o NIF 501 624 546 neste ato legalmente representado por José Carlos Araújo Pereira, titular do cartão de cidadão n.º 146843681 zx7 válido até 28/06/2029, com poderes para o ato conferidos por deliberação da ata datada do dia 01/07/2022, doravante designado por ADC.

É celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a realização do evento “Festa de Início de Época”, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de comparticipação financeira e logística para a realização e promoção pela Associação, do evento “Festa de Início de Época”, iniciativa desportiva a decorrer no dia 15 de setembro de 2023, no concelho de Vila Nova de Cerveira.

Cláusula 2.ª

(Obrigações do Município)

No âmbito da execução do presente contrato-programa, constituem responsabilidades do Município apoiar a realização da “Festa de Início de Época”, nos seguintes termos:

1. Cedência do Pavilhão Multiusos;
2. Cedência e montagem de palco da autarquia sem cobertura.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Associação)

1. No âmbito presente contrato-programa, constituem obrigações da Associação:
 - a) Organizar a “Festa de Início de Época”, nos termos melhor descritos no Anexo 1 ao presente contrato-programa;
 - b) Afetar todo o subsídio desportivo concedido exclusivamente à execução da “Festa de Início de Época”, objeto deste contrato-programa;
 - c) Informar de imediato o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato-programa;
 - d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato-programa;
 - e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;
 - f) A Associação deve consentir, através da forma prevista na lei, que o Município aceda, durante todo o período de execução do presente contrato-programa, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
 - g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pelo Município que respeitem à execução do evento objeto do presente subsídio desportivo.

2. Obriga-se ainda a Associação, relativamente à “Festa de Início de Época”, identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa:



- a) Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente contrato-programa forem assumidas pelo Município;
- b) Entregar ao Município, após a realização da “Festa de Início de Época”, um Relatório de Avaliação do trabalho efetuado, nomeadamente, no que se refere aos seguintes indicadores de avaliação:
 - i. Número de participantes inscritos e presentes;
 - ii. Número de espectadores durante o evento;
 - iii. Número de referências nos Media;
 - iv. Listagem dos custos e proveitos discriminados;
 - v. Perspetivas de crescimento para edições seguintes;
 - vi. Fotos do evento em formato digital;
 - vii. Filmes e suporte vídeo em formato digital do evento, incluindo transmissões televisivas (se for o caso);
- c) Colaborar com o Município na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
- d) Incluir em todo o material promocional do evento o logótipo do Município, bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, do Município;
- e) Enviar antecipadamente ao Município os exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações do Município relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos locais onde irá decorrer o evento, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município de Vila Nova de Cerveira em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que à Associação, enquanto entidade organizadora do evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato-programa, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) A Associação é totalmente responsável pelas inscrições no evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Pela execução do objeto do presente contrato-programa, a Associação é beneficiária de um subsídio desportivo por parte do Município no valor de **500,00€ (quinhentos euros)**, montante a ser transferido pelo Município após a receção e análise do Relatório de Avaliação previsto na alínea b) do da Cláusula 3ª.
2. As demais responsabilidades com o financiamento do evento serão identificadas no Anexo I ao presente contrato-programa;



Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

O presente contrato-programa vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 6.ª

(Disponibilização financeira)

A participação financeira a prestar pelo Município à Associação será liquidada através de transferência bancária para o IBAN PT50000706540001583000163.

Cláusula 7.ª

(Entidades associadas)

São entidades associadas à realização da “Festa de Início de Época” as identificadas no Anexo ao Formulário de Candidatura, não reconhecendo o Município quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

(Indicadores do Contrato-Programa)

No âmbito do projeto objeto do presente contrato-programa são definidos como indicadores do evento, o número de participantes inscritos e presentes, o número de espetadores durante o evento; número de referências nos Media e na apreciação dos custos e proveitos.

Cláusula 9.ª

(Acompanhamento e controlo da execução do contrato)

1. O acompanhamento e controlo da execução do presente contrato-programa são feitos pelo Município, através da Divisão de Desenvolvimento Social, Cultural e Desportivo e pela Divisão Administrativa e Financeira, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.
2. A Associação responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa perante o Município.
3. A Associação deve prestar ao Município todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato-programa.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato e rescisão)

1. Constitui motivo para a rescisão do presente contrato-programa o não cumprimento de uma ou mais obrigações da Associação.
2. A rescisão será comunicada por escrito à Associação e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período de 12 meses.
3. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para a apresentação do relatório final do evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte do Município.
4. O Município reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a exigir extra ou



judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Associação responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 11.ª

(Cessação do Contrato)

O presente contrato-programa deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa imputável à Associação, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do evento;
- c) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 12.ª

(Resolução do Contrato)

1. O incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 3.ª confere ao Município o direito de resolver o presente contrato-programa.
2. Igual direito assistirá ao Município caso se comprove terem sido prestadas, pela Associação, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 13.ª

(Aditamento ou alteração ao contrato-programa)

1. Qualquer intenção de modificação ao contrato-programa deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
2. Qualquer modificação ao contrato-programa terá de ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar o Município e a Associação.

Cláusula 14.ª

(Entrada em vigor)

O presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.

Cláusula 15.ª

(Publicação)

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica do Município.

Cláusula 16.ª

(Contratação excluída)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), o presente contrato fica excluído da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do disposto no artigo 5.º, n.º 4, alínea c).



Cláusula 17.ª

(Disposições finais)

1. A despesa aprovada é assegurada no âmbito da rubrica orçamental 03/040701 – 2022 – A - 20 (Programa de Animação Desportiva - Outros).
2. Em tudo o que se julgar omissivo no presente contrato-programa, rege-se o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro na sua redação atual e pelo Regulamento Municipal para a Concessão de Subsídios do Município de Vila Nova de Cerveira.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Cerveira, 01 do mês de setembro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

O Presidente da Direção



(José Carlos Araújo Pereira)



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

| | | | |
|--------------------|--|------------------|--|
| Referência Interna | | Data de Receção: | |
| Direção/ Serviço: | | Recebido por: | |

(a preencher pelos serviços da Câmara Municipal)

a. Designação do projeto:

"Festa de Início Época, apresentação dos Atletas, Treinadores, Diretores a nossa massa associativa e toda a comunidade"

b. Identificação do proponente:

1. Denominação: Associação Desportiva de Campos
2. NIF/NIPC: 501 624 546
3. Morada: Avenida 1ª Janeiro, S/N, 4920-012 Campos VNC
4. Identificação dos representantes legais (no caso de pessoa coletiva): José Carlos Araujo Pereira (Presidente).

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Organização de um evento onde serão apresentados os nossos atletas, treinadores e diretores por cada escalão, neste evento teremos a participação de um artista e DJ's, também teremos um serviço de bar e venda de merchandising do clube.

d. Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

Com a realização deste evento, permitirá a divulgação da atividade que será realizada na presente época, permitirá o convívio entre os atletas, treinadores e diretores de todos escalões bem como todos os sócios, simpatizantes e toda a nossa "família" AD Campos. Trata-se de um evento de cariz publicitário onde se promove a atividade desportiva da AD Campos.



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Continuar com a retoma a prática do desporto, depois do impacto negativo que a recente pandemia causou a nossa associação, desta forma divulgaremos o crescimento acentuado do número de atletas nos diferentes escalões, incluindo a divulgação de escalões que foram extintos com a pandemia.

O corpo diretivo da associação pretende continuar com este tipo de promoção do desporto, que leva o nome da nossa associação, bem como o nome da nossa freguesia e concelho para os concelhos do nosso distrito e não só.

f. Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas:

Luzes, Imagem e Som: 1500 EUROS

Artista: 500 EUROS

DJ's: 300 EUROS

Tshirts: 600 EUROS

Lanche para atletas: 500 EUROS

Disponibilização de um palco e respetiva montagem pelo município

Disponibilização do pavilhão multiusos.

g. Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

Na eventualidade de não existir o subsídio por parte do município, a nossa associação não tem autonomia financeira para a realização deste evento.

h. Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

A gestão será exclusiva da Associação Desportiva de Campos, com a entidades fornecedoras dos serviços.

i. Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução nas mesmas áreas conexas, se os houver:

Não Aplica.

j. Calendário e prazo global de execução:



Anexo ao Formulário de Candidatura

(Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e suas alterações sucessivas)

O Evento esta agendado para o dia 15-09-2023.

- k. Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):

Associação Desportiva de campos.

- l. Articulação do programa de desenvolvimento desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

A articulação existe na formação e educação, essencialmente aplicável às camadas jovens.

Elementos a instruir o pedido:

- Ata da tomada de posse dos órgãos sociais (se aplicável);
- Fotocópia dos estatutos (se aplicável);
- Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 22/08/2023

Assinatura do proponente ou representante legal:



José Carlos Antunes